

Processo SEI nº 103969/2025

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Show Artístico – Atração Cultural

Demandante: Seção de Cerimonial do TCE/PI

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 187/2025

O caderno virtual em epígrafe chega a esta Assessoria Jurídica para, homenagem ao art. 53, da Lei nº 14.133/2021, análise de viabilidade jurídica de contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, de show artístico cultural "Vagner Ribeiro e Grupo Valor de Piauí", por meio da Associação Amigos da Dona Gal - CNPJ nº 23.079.880/0001- para apresentação no dia 28 de julho do corrente ano, às 8h, no auditório do TCE/PI, ocasião da abertura do evento "III Conferência Diálogos com o Futuro", conforme Termo Referência, no valor de R\$ 7.000,00.

O caderno virtual encontra-se instruído com: Memorando – SCE/CGP (02858) contendo proposta e justificativa da despesa, Proposta de Preço e Nota Fiscal contendo preço referencial (0286873), Comprovação de qualificação profissional (0286880, 0286881), Estudo Técnico Preliminar – ETP (0286887), Termo de Referência (0286889), Autorização Prévia (0287391), Nota de reserva orçamentária (0287847), Justificativa de Aprovação do (0287852), Decisão de aprovação do TR (0287858), Declaração do SICAF e Certidões Regularidade Fiscal (0288273).

Em regular instrução processual a Divisão de Licitações e Contratos (DLC), no relevante e inafastável *mister*, justifica (0288275) que:

A dispensa e a inexigibilidade de licitação constituem exceção no ordenamento jurídico brasileiro, que retiram seu fundamento do mesmo dispositivo constitucional que determina o procedimento prévio à contratação, qual seja, o art. 37, XXI, que estabelece a obrigatoriedade de contratação mediante processo de licitação, ressalvados os casos especificados na legislação.

Nessa seara, a Constituição Federal em seu art. 37, XXI, dispõe expressamente que a licitação deve ser regra para a Administração Pública em quaisquer de seus níveis. Entretanto, **a escolha pela inexigibilidade de licitação é considerada exceção também encontrada formalmente em seu texto** e é assim encarada por retirar a competição e aqueles concorrentes que eventualmente possuam o mesmo objeto a ser fornecido pelo contratante, logo adotando-se esse procedimento deverá ele ser sempre devidamente fundamentado, já que se está diante de uma ressalva existente em um dos princípios que regem a licitação, conforme a seguir mostrado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,

impessoalidade:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Partindo-se dessa premissa, o art.72 da Lei nº 14.133/2021, permite como regra de exceção a contratação direta através de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em suas disposições.

No caso em tela, a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/21, desde que atendidos os comandos da norma, a seguir transcritos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável de competição**, em especial nos casos [...]*

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no âmbito ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Sendo assim, cabe a esta Divisão de Licitações e Contratos analisar o cumprimento dos requisitos legais para efetivação da contratação direta, por inexigibilidade de licitação conforme, o que se passa a fazer a seguir.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (inciso I, art. 72)

À peça (0285829) foi juntado Memorando – SCE/CGP, seguido de Estudo Técnico Preliminar – ETP (0286887) e Termo de Referência - TR (0286889) visando atendimento ao inciso I do Art.72. O Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade superior (0287858).

DA ESTIMATIVA DE DESPESA (inciso II, art.72)

À peça (0286873) foi anexado a Proposta de Preço da Associação Amigos da Dona Ivone Lara para a contratação do Show de Vagner Ribeiro e Grupo Valor de Piauí, grupo que celebra a sabedoria popular dos sertões do interior do Brasil, através de músicas, alegrias, danças, invenções e tradições.

Consoante justificado no item 2.3 do Termo de Referência “ (...) considerando sua atuação de caráter exclusivo quanto a celebração da sabedoria popular dos sertões, principalmente do Piauí de onde é originário e muito conhece da cultura, hábitos, vivência “piauiensidade” do nosso povo, da cultura cabocla e homem sertanejo. “Vagner Ribeiro e Grupo Valor de PI” é nacionalmente conhecido por sua desenvoltura, trejeitos, poesias, composições e músicas autorais, instrumentalização de equipamentos musicais tradicionais como também rústicos, dentre outras caracterizações que muito divulgam a filosofia popular encantando a todos que os assistem.”. Deste modo não há que se falar em comparação de preços com o mercado, por se tratar de instituição única, cumprindo dessa forma o que exige no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

DO PARECER JURÍDICO E TÉCNICO (inciso III, art.72)

Em cumprimento ao disposto no art. 72, III, c/c o art. 53, § 4º, após a presente análise autos serão remetidos à Assessoria Jurídica do TCE/PI, para emissão de parecer jurídico para controle prévio de legalidade da contratação direta.

No tocante ao Controle Interno, de acordo com o art.20, § 1º da Resolução TCE/PI Nº27/2024, "*mantida a prerrogativa de a unidade de Controle Interno requisitar para examinar qualquer processo de contratação, não serão encaminhadas para análise as contratações decorrentes de licitações, dispensas ou inexigibilidades de até 2.000 (dois) mil unidades fiscais de referência do Estado do Piauí- UFR/PI.*"

DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS (inciso IV, art.72)

À peça (0287847), há nota de reserva orçamentária, com demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do inciso IV do citado art.72.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inciso V, art.72)

À peça (0288273), consta comprovação de que a contratada preenche parcialmente requisitos de habilitação, podendo ser exigido a atualização das certidões antes da emissão da nota de empenho - inciso V do art.72, ou dispensada, total ou parcialmente, por se tratar de contratação para entrega imediata e ainda de valor inferior a 1/4 do limite de despesa para compras em geral, a critério da autoridade superior.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (incisos VI e VII, art.72)

Em relação à razão da escolha do contratado e à justificativa de preço - Incisos VI e VII do art.72, consta no item 4 do Termo de Referência (0286889) que "*A proposta orçamentária em anexo trata de atração genuinamente do estado do Piauí nessa categoria, que não engrandece a cultura piauiense, uma apresentação cultural de muita representatividade para a abertura de uma Conferência muito relevante para nossa Corte de Contas e para nossos convidados. Celebra a sabedoria popular dos sertões do interior do Brasil, através de músicas, alegrias, dramas, invenções e tradições. O compositor interpreta músicas próprias e divulga valores da cultura piauiense, como o Reisado, o Divino, a Roda de Gonçalo, bumba meu boi, ciranda, a Poesia Cabocla e a Filosofia Popular específicas do nosso Estado. O preço do mesmo está compatível com o praticado no mercado*", conforme apresentação de nota fiscal emitida pela prestação de igual serviço no período de 12 meses, conforme peça (0286873).

DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (inciso VIII, art.72)

Às peças (0287391), constam, respectivamente, autorização prévia e aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente. Contudo, para que a contratação tenha eficácia ela deve ser autorizada em definitivo pela autoridade competente do órgão após analisar as condições fáticas e os fundamentos legais que levam à Administração a optar por um determinado tipo de contratação, assim como as condições de habilitação e contratuais previstas, em vista ao atendimento do inciso VII do art. 72.

DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO (inciso II, art. 74)

Consta nos autos, às peças (0286880 e 0286884) matérias em sítios eletrônicos evidenciam atuação profissional da pretensa contratada.

Sobre a inviabilidade de competição

No que concerne ao requisito estabelecido no item “b” (contratação direta do profissional através de empresário exclusivo), verifica-se que a contratação ocorrerá por meio da Associação Amigos da Dona Gal, CNPJ: 23.079.880/0001-39, conforme consta na Proposta de Preço constante nos autos (0286873).

Quanto ao requisito constante do item “c” (consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública), tem-se que as expressões legais utilizadas são termos jurídicos indeterminados, de modo que não há um conceito padrão sobre o que seria “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública”, possibilitando certo grau de subjetivismo.

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, na obra “Manual de Direito Administrativo”, 27ª Edição, Editora Atlas, São Paulo, 2014, págs. 274/275, leciona:

“Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado a eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração”.

Com efeito, no caso vertente, conforme assinalado em linhas pretéritas, foi juntado aos autos materiais de divulgação da atração (0286880) que evidenciam sua consagração crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito a Constituição da República, em seu art. 37, XXI, fixa a **obrigatoriedade** da Administração Pública em realizar contratações através de processo licitatório:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da legislação, e, ainda, que qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.133/21 verbera:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável de competição**, em especial nos casos [...]*

*II - **Contratação de profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...]*

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no Brasil ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Por tudo, esta Assessoria Jurídica, nos limites do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com manifestação de peça 0288275 da DLC, opina **favoravelmente** à contratação direta por inexigibilidade de licitação pretendida no presente processo.

Este é o parecer, s. m. j.

Datado e assinado eletronicamente.

José Pereira Liberato
Auditor de Controle Externo-Área Jurídica/Assessor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEREIRA LIBERATO, Auditor de Controle Externo**, em 22/07/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0290347** e o código CRC **AA178BD4**.

Referência: Processo nº 103969/2025

SEI nº 0290347

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br